ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PUBLICADO NO MURAL SAF:
de 18/07/08 a 01/08/08
Responsável:

LEI 566/2008

Da nova redação ao artigo 5º da Lei 470/2006, de 09 de outubro de 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - O artigo 5º da Lei 470/2006 de 09 de outubro de 2006 passara a ter a seguinte redação:

Art. 5º - O valor do crédito será consolidado na data da assinatura do Termo de Confissão de Dívida, compreendendo o principal corrigido monetariamente pelo indice do IGP-M ou outro que venha a substituir, acrescido de juros mensais de 0,5%(meio por cento), desde a data do desembolso ou vencimento, conforme o caso.

Paragrafo Ùnico: O valor de cada parcela sera corrigido monetariamente pelo indice do IGP-M relativo ao mês do pagamento ou indice que venha a substituir acrescido de 0,5%(meio por cento) de juros ao mes

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, EM 18 DE JUNHO DE 2008.

ADÃO ORLANDO ALVES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE – SE:

JORGE ALBERTO CALDEIRA
Coord. Sup. e Planejamento